



Câmara Municipal de Aljustrel  
Pelouro da Juventude

# REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DO CONCELHO DE ALJUSTREL

## PREÂMBULO

Uma política municipal virada para a Juventude deve oferecer uma resposta adequada às necessidades dos jovens, com o objectivo de melhorar a sua qualidade de vida e favorecer a sua plena participação na comunidade.

Os jovens representam um forte capital de esperança, devendo o Município desenvolver a sua acção no sentido de aproveitar as suas capacidades criativas e geradoras de processos de mudança de mentalidades e de modernização da sociedade.

Interessa garantir a criação de um Fórum privilegiando uma abertura com a sociedade civil jovem no Município de Aljustrel, adaptando o disposto na Lei n.º 8/2009 às necessidades de auscultação e representação da juventude local.

Assim, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, a Assembleia Municipal de Aljustrel aprova o seguinte Regulamento.

### Artigo 1.º

#### Conselho Municipal de juventude

O Conselho Municipal de Juventude de Aljustrel é o órgão consultivo do Município de Aljustrel sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

### Artigo 2.º

#### Fins

O Conselho Municipal de Juventude de Aljustrel prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;
- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

Câmara Municipal de Aljustrel  
Pelouro da Juventude

Av. 1 de Maio - 7600-010 Aljustrel \* Telef. +351 284 600 070 Fax. +351 284 602 055



**Câmara Municipal de Aljustrel**  
*Pelouro da Juventude*

- c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
- d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente;
- e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
- f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- g) Colaborar com os órgãos do Município no exercício das competências destes relacionados com a juventude;
- h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto aos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

**Artigo 3.º**

**Composição**

O Conselho Municipal de Juventude é composto por:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou vereador do pelouro, que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores aí representados;
- c) O representante do Município no Conselho Regional da Juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no Município.
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no Município.
- f) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do Município ou na Assembleia da República.
- g) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3º do artigo 3º da Lei nº 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

**Artigo 4.º**

**Observadores**

**Câmara Municipal de Aljustrel**  
*Pelouro da Juventude*



**Câmara Municipal de Aljustrel**  
*Pelouro da Juventude*

Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, integram ainda o Conselho Municipal de Juventude de Aljustrel, com estatuto de observador permanente, sem direito de voto:

- a) Associações sediadas no Concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude;
- b) Grupos informais de jovens não registados no RNAJ;
- c) Associação de Desenvolvimento Local, sediada no Concelho;
- d) Associações de Solidariedade Social que desenvolvam a acções relevantes para a Juventude.

**Artigo 5.º**

**Participantes externos**

Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Municipal de Juventude de Aljustrel, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, técnicos da autarquia que desenvolvam acções dirigidas à juventude, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

3

**Artigo 6.º**

**Competências**

O Conselho Municipal de Juventude de Aljustrel exerce as competências previstas nos artigos 7.º e 9.º a 11.º e 13.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro.

**Artigo 7.º**

**Funcionamento**

1 – O Conselho Municipal da Juventude desenvolve a sua acção de acordo com o previsto na Lei n.º 8/2009 de 18 de Fevereiro.

2 – Para assegurar o normal funcionamento do Conselho entre plenários, reúne a Comissão Permanente do Conselho Municipal da Juventude de Aljustrel.

3 – A designação dos membros da Comissão Permanente do Conselho Municipal da Juventude de Aljustrel é efectuada na 1ª reunião plenária, realizada imediatamente a seguir à aprovação do presente regulamento, tendo por base o previsto no artigo 19º da Lei 8/2009 de 18 de Fevereiro.



**Câmara Municipal de Aljustrel**  
*Pelouro da Juventude*

## **Artigo 8º**

### **Normas aplicáveis**

Ao funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de Aljustrel, aplica-se o disposto no respectivo regimento, a aprovar na primeira reunião plenária após a sua constituição, no presente Regulamento, na Lei nº 8/2009, de 18 de Fevereiro e no Código do Procedimento Administrativo.

## **Artigo 9º**

### **Norma Revogatória**

Com a entrada em vigor deste regulamento é revogado o anterior regulamento do Conselho Municipal de Juventude.

## **Artigo 10º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua publicação.